AS COMISSÕES

PROTOCOLO 026
Recebi o Presente Documento
às 10 horas.
em 31 / 08 / 2009

PROJETO DE LEI nº 015/2009 Em 31 / 08 / 2009

Cria a Lei do Perímetro da Zona Urbana do Município de Cambará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam instituídas a Zona Urbana e a Zona Rural do Distrito Sede do Município de Cambará, definidas pelos perímetros descritos e demarcadas por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.
§1º – A alteração do perímetro das zonas de que trata este artigo far-se-á com observância do Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.
§2º – O território municipal fica dividido na forma deste artigo, servindo tal divisão para fins urbanísticos e tributários.
Art. 2º – A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.
Parágrafo único. A Zona Urbana correspondente à área urbana será representada por mapa no Anexo único desta Lei.
Art. 3º – A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Título II

Do Perímetro Urbano.

Art. 4º – À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana do Município de Cambará aplicam-se:
I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, e em especial as condições de habilitação previstas no Capítulo II da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e o contido no Estatuto da Cidade;
II – os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.
Art. 5º – O Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Cambará é o constante no mapa anexo, considerado a seguinte descrição: ***O Perímetro Urbano da sede de Cambará, representado no sistema de coordenadas UTM, projeção SAD69-zona 22S, tem início no ponto P01 (X=594676,212 e Y=7453594,063). Deste, segue em linha reta 1.017,63 m, azimute 73°09'41", até o ponto P02 (X=595650,213 e Y=7453888,850). Em seguida, segue em linha reta 292,55 m, azimute 162°15'50", até o ponto P03 (X=595739,335 e Y=7453610,201). Segue-se em linha reta 152,40 m, azimute 138°00'13", até o ponto P04 (X=595841,301 e Y=7453496,942). Segue-se em linha reta 236,57 m, azimute 146°30'57", até o ponto P05 (X=595971,820 e Y=7453299,630). Deste, segue-se em linha reta 128,00 m, azimute 128°21'29", até o ponto P06 (X=596072,195 e Y=7453220,193). Segue-se em linha reta 147,55 m, azimute 155°53'28", até o ponto P07 (X=596132,465 e Y=7453085,513). Em seguida, segue-se em linha reta 795,38 m, azimute 120°40'31", até o ponto P08 (X=596816,551 e Y=7452679,732), localizado próximo à margem da rodovia BR-369. Deste, segue-se acompanhando a rodovia por 414,44 m, em linha reta, azimute 70°25'18", até o ponto P09 (X=597207,027 e Y=7452818,608). Segue-se em linha reta 1.784,08 m, azimute 167°18'51", até o ponto P10 (X=597598,822 e Y=7451078,079). Segue-se em linha reta 563,38 m, azimute 249°20'11", até o ponto P11***

(X=597071,686 e Y=7450879,273). Deste, segue-se em linha reta 873,53 m, azimute 184°57'11", até o ponto P12 (X=596996,265 e Y=7450009,002). Segue-se em linha reta 1.432,20 m, azimute 255°28'06",até o ponto P13 (X=595609,881 e Y=7449649,641), localizado próximo à margem da Avenida Antônio Mano. Deste, segue-se em linha reta 1.015,64 m, azimute 294°12'35", até encontrar o ponto P14 (X= e Y=), localizado próximo à margem da ferrovia. Segue-se acompanhando a linha férrea, até o ponto P15 (X=594004,961 e Y=7449897,713), localizado próximo ao cruzamento da ferrovia com a PR 431. Segue-se em linha reta 434,15 m, azimute 52°17'30", até o ponto P16 (X=594348,434 e Y=7450163,259). Deste, segue-se em linha reta 979,10 m, azimute 338°35'07", até o ponto P17 (X=593990,949 e Y=7451074,764). Segue-se em linha reta 409,91 m, azimute 207°05'28", até o ponto P18 (X=593804,271 e Y=7450709,825). Segue-se em linha reta 217,16 m, azimute 297°32'57", até o ponto P19 (X=593611,738 e Y=7450810,262), localizado próximo à margem da Rua Marechal Deodoro da Fonseca. Deste, segue-se em linha reta 286,64 m, azimute 30°20'47", até o ponto P20 (X=593756,555 e Y=7451057,627). Segue-se em linha reta 126,36 m, azimute 37°57'17", até o ponto P21 (X=593834,271 e Y=7451157,261). Segue-se em linha reta 265,96 m, azimute 294°05'36", até o ponto P22 (X=593591,485 e Y=7451265,831). Deste, segue-se em linha reta 212,67 m, azimute 282°31'16", até o ponto P23 (X=593383,875 e Y=7451311,937). Segue-se em linha reta 34,98 m, azimute 291°28'45", até o ponto P24 (X=593351,328 e Y=7451324,744), localizado próximo ao Córrego Santa Cornélia. Segue-se em linha reta 374,93 m, azimute 58°23'36", até o ponto P25 (X=593670,642 e Y=7451521,239). Deste, segue-se em linha reta 162,31 m, azimute 40°34'24", até o ponto P26 (X=593776,214 e Y=7451644,528). Segue-se em linha reta 202,67 m, azimute 16°21'40", até o ponto P27 (X=593833,305 e Y=7451838,994). Segue-se em linha reta 143,81 m, azimute 26°39'23", até o ponto P28 (X=593897,823 e Y=7451967,517). Segue-se em linha reta 597,45 m, azimute 225°23'03", até o ponto P29 (X=593319,705 e Y=7451816,757). Deste, segue-se em linha reta 1.533,86 m, azimute 339°37'48", até o ponto P30 (X=592785,798 e Y=7453254,700), localizado próximo à margem da estrada municipal. Segue-se em linha reta 903,42 m, azimute 67°50'29", até o ponto P31. Segue-se em linha reta 546,63 m, azimute 158°12'00", até o ponto P32 (X=593825,500 e Y=7453087,906). Deste, segue-se 867,17 m, azimute 75°05'05", até o ponto P33 (X=594663,454 e Y=7453311,105), localizado próximo à margem do rio Alambari. Deste, segue-se acompanhando a margem do rio Alambari até o ponto P01, fechando a poligonal do Perímetro Urbano.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação e revogará a Lei nº. 1.032/95, que dispõe sobre o perímetro urbano, e as Leis nºs 1.076/97, 1.169/00, 1.188/01, 1.272/04 e 1.318/06, que alteraram a primeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios.

Esta presença marcante e aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº 11.250/2005.

PAES

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A Emenda Constitucional Nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca

de R$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Imposto sobre Serviços – ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº 116/2003.

Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração da alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando a autorização para filiar o Município de Cambará à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM e com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro, além de prestar-nos valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

A O. Dia p/ Sessão
Em 05 / 10 / 2009
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 015/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: CRIA A LEI DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

Somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2009.

Pastor Claudemir
Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Membro

Rogério Frutuoso
Relator